




**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:**

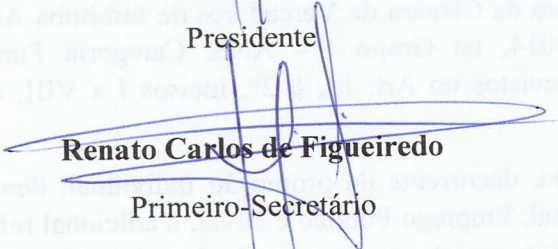
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2022**

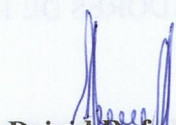
A **MESA DIRETORA** vem, com base no Art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, e na Resolução nº 001, de 11 de fevereiro de 2015, propor para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Andreza Richartz de Almeida”.

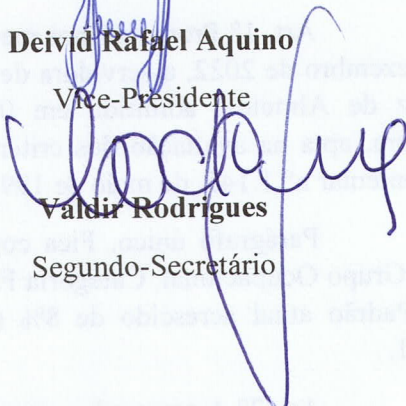
Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2022.

  
**Elísio Sgrott**  
Presidente

  
**Renato Carlos de Figueiredo**  
Primeiro-Secretário

  
**Deivid Rafael Aquino**  
Vice-Presidente

  
**Valdir Rodrigues**  
Segundo-Secretário



**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador ELÍSIO SGROTT**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Município de Imbituba/SC**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 010/2022**

Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Andreza Richartz de Almeida.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, RESOLVE:

Art. 1º Promover por merecimento, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de dezembro de 2022, a servidora de carreira da Câmara de Vereadores de Imbituba Andreza Richartz de Almeida, admitida em 01/12/2014, no Grupo I – ANS, Categoria Funcional Contadora, apta na avaliação dos critérios previstos no Art. 13, § 2º, Incisos I a VIII, da Lei Complementar nº 1.145, de maio de 1991.

Parágrafo único. Fica concedido, decorrente da promoção individual, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Emprego Público e Nível, o adicional referente ao do Padrão atual acrescido de 8% (oito por cento), nos termos da Lei Complementar nº 1.145/91.


Art. 2º A promoção a que se refere o artigo anterior refere-se ao período aquisitivo de 01/12/2018 a 30/11/2022.

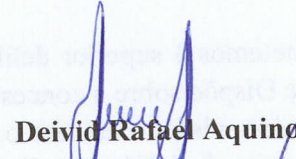
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

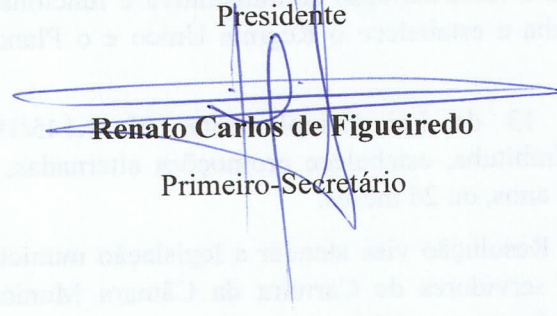


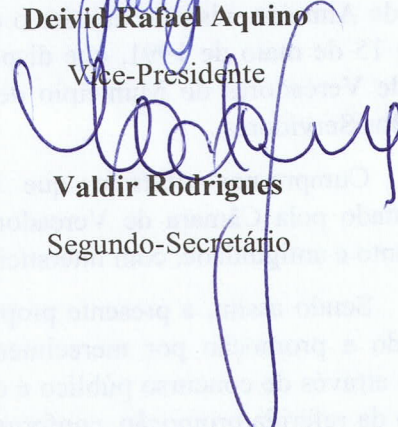
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2022.

  
**Elísio Sgrott**  
Presidente

  
**Deivid Rafael Aquino**  
Vice-Presidente

  
**Renato Carlos de Figueiredo**  
Primeiro-Secretário

  
**Valdir Rodrigues**  
Segundo-Secretário



## Exposição de Motivos

Imbituba, dezembro de 2022.

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de Resolução que Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento da Servidora Andreza Richartz de Almeida, visando atender o que estabelece o art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de Carreira dos Servidores.

Cumpre-nos destacar que o Art. 13 da Lei Complementar nº 1.145/1991, implementado pela Câmara de Vereadores de Imbituba, estabelece promoções alternadas, por merecimento e antiguidade, com interstício de 02 anos, ou 24 meses.

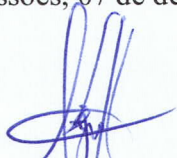
Sendo assim, a presente proposta de Resolução visa atender a legislação municipal, concedendo a promoção por merecimento aos servidores de Carreira da Câmara Municipal admitidos através de concurso público e que satisfazem os critérios impostos pelo Art. 13 para a concessão da referida promoção, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Legislativo Municipal.

Art 13. A promoção por merecimento será concedida por indicação da Mesa Diretora da Câmara, após ouvido e deliberado pelo Plenário, a qual levará em consideração os seguintes critérios:


- I – a disciplina funcional e bom atendimento aos Vereadores;
- II – assiduidade;
- III – pontualidade;
- IV – produtividade;
- V – efetuação e conclusão de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento;
- VI – especialização;
- VII – trabalhos individuais em benefício da modernização dos serviços da Câmara Municipal;
- VIII – competência no desempenho da função. (Lei Municipal nº 1.145/1991)

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

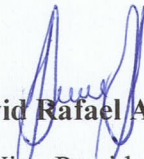
Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2022.

  
**Elísio Sgrott**

Presidente

  
**Renato Carlos de Figueiredo**

Primeiro-Secretário

  
**Deivid Rafael Aquino**

Vice-Presidente

  
**Valdir Rodrigues**

Segundo-Secretário

